



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0203.02/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Acaraú, consoante autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. **JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO**, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO “ARQUIVO MORTO” DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE**, localizado a Avenida Nicodemos Araújo, Nº 53, Centro - CEP: 62580-000 – Acaraú/CE, pertencente a Pessoa Física **SEBASTIÃO LEME DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o Nº 030.822.292-04 e RG Nº 2008099016245 – SSP/CE.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva do interesse público a ser satisfeito através da locação do imóvel escolhido. As características do imóvel atendem aos interesses deste Poder Legislativo Municipal, haja vista, que o mesmo já vem abrigando as instalações do arquivo deste Poder Legislativo há vários anos, possuindo boa localização, identificação visual e estrutura apta para continuar o funcionamento do setor denominado de “Arquivo Morto” da Câmara Municipal de Acaraú, objeto deste processo.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

**“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da Câmara Municipal para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento das atividades legislativas, prevalecendo a supremacia e a satisfação do interesse público, onde comprova-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**



Assim sendo, a Dispensa da licitação amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor da proposta mensal que é de **R\$ 3.540,00 (Três Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 35.400,00 (Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**, compatível com a realidade mercadológica, conforme realizado laudo de avaliação técnica, acostado nos autos deste processo.

Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado à Avenida Nicodemos Araújo, Nº 53, Centro - CEP: 62580-000 - Acaraú-CE, pertencente a Pessoa Física, **SEBASTIÃO LEME DOS SANTOS**, CPF sob o Nº 030.822.292-04 e RG Nº 2008099016245 – SSP/CE.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Acaraú/CE, 02 de Março de 2023.

  
**Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação